



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Lei nº 406, de 04 de abril de 2013.

**INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO
TRANSPORTE PARA OS CARGOS
QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA SUPORTE DA
DESPESA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito municipal, as indenizações de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, nos casos e para os cargos especificados por esta Lei.

Art. 2º. O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos municipais, em valor mensal fixo, para os seguintes cargos:

- I - Motorista de ambulância;
- II - Motorista de veículo leve Categoria B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Técnicos em Enfermagem que trabalhem em regime de plantão;
- IV - Enfermeiros, carga horária de 20 ou 40 horas, que trabalhem em regime de plantão;
- V - Médicos que trabalhem em regime de plantão.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V não farão jus ao pagamento de diárias, com exceção dos deslocamentos que



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

necessitem de pernoite.

Art. 3º. O auxílio-transporte terá caráter indenizatório e será pago em pecúnia diretamente aos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde do Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Área Rural - PASCAR, em valor mensal fixo, destinado ao custeio total ou parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, ou outro meio de transporte, para os deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 4º. As indenizações instituídas por esta Lei não se incorporam ao vencimento dos servidores para nenhum efeito e não serão computados para a incidência do teto constitucional.

Art. 5º. Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no montante estimado de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais), a ser incluído no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 393, de 12 de novembro de 2012 (Lei Orçamentária Anual), e consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO		VALOR (R\$)
Unidade Orçamentária	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Função	04 – ADMINISTRAÇÃO	
Programa	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Projeto/Atividade	0048 – Gestão da Política da Secretaria Municipal de Saúde	
Elemento	2043 – Manutenção e Encargos com a Secretaria municipal de saúde	
Elemento	3390.46 Auxílio Alimentação	18.240,00
Elemento	3390.49 Auxílio Transporte	10.800,00
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE		29.040,00

Art. 6º. A compensação para o Crédito Adicional Especial de que trata o art. 5º será efetuada através de anulação parcial/total das dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificadas:



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

ÓRGÃO		VALOR (R\$)
Unidade Orçamentária	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	001 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Função	04 – ADMINISTRAÇÃO	
Programa	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Projeto/Atividade	0048 – Gestão da Política da Secretaria Municipal de Saúde	
	2043 – Manutenção e Encargos com a Secretaria municipal de saúde	
Elemento	3390.30 Material de Consumo	17.040,00
Elemento	3390.14 Diárias – Pessoal Civil	12.000,00
TOTAL GERAL DO PROJETO ATIVIDADE		29.040,00

Art. 7º. Os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte serão os constantes do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO ÚNICO
VALORES DAS INDENIZAÇÕES**

TABELA A – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CARGO	VALOR (R\$)
Motorista de ambulância (art. 1º, I)	240,00
Motorista de veículo Leve Categoria B (art. 1º, II)	240,00
Técnico em Enfermagem (art. 1º, III)	12,00 (por plantão de 12 h)
Enfermeiro – CH 20 ou 40 horas (art. 1º, IV)	12,00 (por plantão de 12 h)
Médico (art. 1º, V)	12,00 (por plantão de 12 h)

TABELA B – AUXÍLIO TRANSPORTE

CARGO	VALOR (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – PASCAR (art. 2º)	180,00